PREFIETURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 309 DE 1º DE AGOSTO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar nésta Cidade, o Hotel Municipal, destinado ao serviço de hospedagem e fornecimento de refeições ao público.

Artigo 2º - Afim de atender às despesas com a criação do referido Hotel Municipal, fica a Prefeitura Municipal autorizada após a elaboração do orçamento com construção e instalação, a solicitar empréstimo público ou particular.

Artigo 3º - Poderá a Prefeitura Municipal explorar o referido Hotel, ou arrendá-lo a terceiros.

Artigo 4º - Sendo o referido Hotel explorado pela Prefeitura, oportunamente serão criados os cargos necessários, bem como o regulamento para seu funcionamento.

Artigo 5º - Os créditos necessários à execução da presente Lei serão abertos oportunamente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 5 de agosto de 1964.

Cássio Xavier de Mendonça

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 5 de agosto de 1964.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -